

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 001

CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 002, 003 E 004/2018 – SMAB

OBJETO: Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para as Entidades Filantrópicas, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Conforme questionamentos encaminhados pelos interessados abaixo, por e-mail, temos a esclarecer:

Questionamento - 1:

Data: 14/08/2018

Requerente: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.

“Nós da Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante - Ltda, localizados em Querência do Norte - PR, temos interesse em participarmos das Chamadas Públicas da Agricultura Familiar, porém nos deparamos com o seguinte questionamento:

7 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

7.3.2. Segundo lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares da região metropolitana de Curitiba (28 Municípios da Região Metropolitana), com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

7.4 Os 28 (vinte e oito) municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba (subitem 7.3.2), conforme a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, são: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Pergunta:

Através do site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao acessar o Sistema de Informações Territoriais (<http://sit.mda.gov.br/mapa.php>), e ao proceder consulta para averiguar o Município de Curitiba/PR, obteve-se a informação que o mesmo não pertence a nenhum território rural.

Assim, tendo em vista que o Município de Curitiba/PR não pertence a nenhum Território Rural, neste caso, os projetos de venda "do território rural" não tem prioridade de seleção.

Não conseguimos entender qual o critério que a Prefeitura de Curitiba está aplicando nesta chamada pública, visto que em nenhum lugar da Resolução pode-se priorizar Cooperados da Região Metropolitana, e restringir como prioritários 28 municípios que não pertencem a nenhum território rural.

Vocês podem nos esclarecer esta dúvida?"

f

Esclarecimentos:

O Município de Curitiba obedece diretriz ampla prevista no inciso V do artigo 2º da Lei 11.947/2009, ou seja, apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito **local** e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

O município está inserido no contexto da mesorregião da Região Metropolitana de Curitiba que agrega outros 28 municípios, conforme o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e adota políticas públicas para a integração econômica dos municípios inseridos nesta extensão territorial com características próprias (sócio econômicas, físicas, humanas etc.) e segue a mesma premissa do Governo do Estado do Paraná na realização das suas chamadas públicas.

Podemos exemplificar as políticas públicas do município de Curitiba, por meio do Programa de Desenvolvimento Produtivo Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, doravante denominado “PRÓ-METRÓPOLE”, que é um programa de interesse público, territorialmente definido no Estado do Paraná.

Dentre os objetivos dos Pró-Metrópole estão: contribuir para o mapeamento de conhecimentos, habilidades, organizações, elos e encadeamentos, potenciais ou propulsores, de uma economia com maior integração e complexidade; identificar gargalos e potenciais econômicos; contribuir para melhoria do ambiente de negócios; contribuir no estabelecimento de ações estruturadas que tenham por finalidade atrair investimentos; contribuir no apoio a setores econômicos já estabelecidos; estimular ações que tenham por finalidade o aumento de renda per capita, a oferta de emprego e a agregação de valores à produção regional; contribuir na construção de políticas públicas voltadas para o encadeamento produtivo e integrado; contribuir em processos de formação, desenvolvimento e capacitação voltados para o desenvolvimento produtivo integrado; auxiliar na definição e realização de ações de atração de investimento; auxiliar na análise e acompanhar possibilidades para captação de créditos ou recursos, em parceria com instituições financeiras; estimular a articulação dos atores e a integração da Região Metropolitana de Curitiba; estimular estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado; compartilhar ou receber informações e conhecimentos técnicos e científicos através de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos.

A definição de Região Metropolitana está prevista na Lei Complementar Federal nº 14/73 e criada pela Lei Estadual nº 6.517/74, alterada pelas Leis Estaduais nº 11.027/94, nº 11.096/95, nº 12.125/98, nº 13.512/2002 e Lei Complementar Estadual nº 139/11.

Podemos projetar que o território onde está inserida Região Metropolitana de Curitiba como a unidade que melhor dimensiona os laços de proximidade entre as pessoas, grupos sociais e instituições que podem ser mobilizados e convertidos em eixo central para a definição de iniciativas públicas orientadas ao desenvolvimento. E este desenvolvimento, não fica restrito somente a esta região, irradiando a outros municípios do Vale do Ribeira, Centro Oriental Paranaense, Sudeste Paranaense e Litoral Paranaense.

Ignorar esta realidade é o mesmo que desprezar uma das maiores regiões metropolitanas do país com um grande contingente de população rural e onde o Município de Curitiba está inserido, ou seja, num vasto território rural com grande potencial de desenvolvimento.

Lembramos, ainda, que a exigência que trata 7.3.2 não é absoluta e nem restritiva, pois as organizações não precisam ter 100% (cem por cento) de cooperados e associados na Região Metropolitana de Curitiba, podendo até mesmo possuir agricultores em outras regiões do Estado do Paraná e do país.

Questionamento - 2:

Data: 14/08/2018

Requerente: Maritania Marques

✕

“Estamos com algumas dúvidas, sobre a chamada pública Nº 04/2018.

No item: 7.5 Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física) e o município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais

Como deve ser colocado no projeto de venda? No modelo do edital não tem.

Para os produtos orgânicos, a embalagem deve ser de vidro?”

Esclarecimentos:

O “Anexo I – Modelo de Projeto de Venda”, como a própria denominação, traz uma referência ou exemplo de projeto de venda, com as informações mínimas necessárias para a apresentação do documento e obviamente poderá ser adequado com as informações solicitadas no item 7.5. Como sugestão poderá ser anexado ao projeto de venda uma relação dos cooperados/associados, informados no projeto de venda, complementando as informações com a categoria (assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física e o município de domicílio dos mesmos) e devidamente identificado e assinado pelo representante legal da organização.

Quanto às embalagem dos produtos orgânicos, deverão atender o descritivo técnico previsto no ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. A forma ou tipo de embalagem descrita no Anexo III atende os produtos convencionais e orgânicos.

Questionamento - 3:

Data: 22/08/2018

Requerente: Thais Olbertz

“Estou com uma dúvida dos editais de chamamento público da agricultura familiar, poderia me orientar?

No item 5.1.5 dos editais de chamamento 02/2018; 03/2018; 04/2018, pedem as certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas pelo estado e município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa/associação.

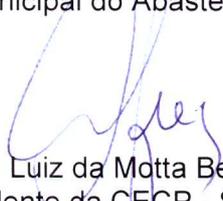
Gostaria de saber se essas certidões são as emitidas pelo site da prefeitura e estado – conforme anexo, ou é necessário pegar uma declaração diretamente com a prefeitura? (no caso da imobiliária – não contribuinte.

Desde já agradeço a atenção”

Esclarecimentos:

A exigência que trata o item 5.1.5 é a comprovação que a cooperativa/associação deverá demonstrar que não possui débitos tributários com a fazenda Estadual e Municipal (sede da organização). As certidões podem ser expedidas pela “internet” ou diretamente com o órgão responsável, de acordo com estrutura e característica de emissão de cada órgão e desde que tenham as informações necessárias para a análise por parte da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.


André Luiz da Motta Bezerra
Presidente da CECP - SMAB
Portaria nº 015/2018